



Registre-se. Autue-se.  
Sala das Sessões \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
(Rubrica do Presidente)

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Número: \_\_\_\_\_

## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 2018

PERÍODO: 2017 A 2018  
PRESIDENTE: Alexandre Bortos VICE-PRESIDENTE: Wallace Marvila  
1º SECRETÁRIO: Renata Fíório 2º SECRETÁRIO: Diogo Lube

ASSUNTO: Projeto de Lei 88/18

INICIATIVA: Poder Executivo

HISTÓRICO: Dispõe sobre a reestruturação e reorganização do Conselho Municipal de Ciência e Tecnologia de Cachoeiro de Itapemirim.  
OF/CM/N.º 2288/2018 (10/10/2018)

LEITURA: 07 / 08 / 2018  
1ª DISCUSSÃO: 18 / 09 / 2018  
2ª DISCUSSÃO: 09 / 10 / 2018  
APROVADO POR:  
 X  UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO  
PRESIDENTE: \_\_\_\_\_  
REJEITADO POR:  
 X  UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO  
PRESIDENTE: \_\_\_\_\_  
PEDIDO DE VISTA:  
\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_ Ver: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_ Ver: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_ Ver: \_\_\_\_\_

PARECER DA COMISSÃO DE:

- Constituição, Justiça e Redação X
- Finanças e Orçamento X
- Fiscalização e Controle Orçamentário X
- Obras e Serviços Públicos
- Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
- Direitos Humanos e Assist. Social
- Educação, Ciência e Tecnologia, de. X

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_  
PEDIDO DE URGÊNCIA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
APROVADO POR:  
 X  UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO  
PRESIDENTE: \_\_\_\_\_  
REJEITADO POR:  
 X  UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO

Cachoeiro de Itapemirim, 01 de agosto de 2018.

**OF/GAP/Nº 339/2018**

DOCUMENTO:	OFL
PROTOCOLO GERAL:	72 766
NUMERO PRÓPRIO:	1235
DATA PROTOCOLO:	02/08/18

Exmº. Sr.  
**ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES**  
Presidente da Câmara Municipal  
Nesta

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, em anexo, Projeto de Lei nº ~~030~~/2018 para apreciação dessa Douta Câmara Municipal.

Atenciosamente,

  
**VICTOR DA SILVA COELHO**  
Prefeito Municipal



3

## MENSAGEM

Senhor Presidente,

Submetemos à aprovação dessa Câmara de Vereadores o Projeto de Lei nº 030/2018, que versa sobre a **reestruturação e reorganização do Conselho Municipal de Ciência e Tecnologia de Cachoeiro de Itapemirim - CMTC.**

O presente projeto de lei, ao redefinir a composição, a reorganização e a regulamentação do Conselho Municipal de Ciência e Tecnologia – CMTC e, conseqüentemente, revogar a Lei nº 7235/15, visa adequar a legislação e a sua estrutura à realidade atual necessária para o seu perfeito funcionamento dentro da Estrutura Administrativa da Prefeitura de Cachoeiro, seguindo os parâmetros aprovados pelos representantes do referido conselho.

Face ao exposto, esperamos que seja o presente Projeto de Lei apreciado pelos nobres Edis e aprovado na forma legal.

Cordiais Saudações,

  
**VICTOR DA SILVA COELHO**  
Prefeito Municipal



04

DOCUMENTO:	PL0
PROTOCOLO GERAL:	72 765
NÚMERO PRÓPRIO:	88
DATA PROTOCOLO:	02/08/18

**PROJETO DE LEI Nº 030/2018**

**DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO E REORGANIZAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.**

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Município de Cachoeiro de Itapemirim promoverá o desenvolvimento científico e tecnológico objetivando:

**I** - A melhoria das condições de vida de sua população, notadamente no que se refere aos padrões de saúde, educação, habitação, transporte e meio ambiente;

**II** - O fortalecimento e a ampliação da base técnico-científica existente no Município, constituída por entidades de ensino, pesquisa e prestação de serviços técnico especializados e por unidades de produção de bens e serviços de elevado conteúdo científico e tecnológico;

**III** - A criação de emprego e renda no âmbito do Município, mediante o aumento e a diversificação das atividades econômicas que tenham por base a geração e aplicação de conhecimento técnico e científico;

**IV** - O fortalecimento e a modernização das unidades produtivas instaladas no Município atuantes nos setores industrial, agrícola e de serviços, contribuindo para a melhoria dos níveis de qualidade de seus produtos e da produtividade de seus processos de produção;

**V** - A ampliação da capacidade de exploração racional e não predatória dos recursos naturais existentes no Município;

**VI** - O aprimoramento das condições de atuação do Poder Público Municipal, notadamente no que se refere à identificação e ao equacionamento das necessidades urbanas rurais ao aproveitamento das potencialidades do Município.

**Art. 2º** Na promoção do desenvolvimento científico e tecnológico, o Município propiciara apoio financeiro e institucional a projetos e programas voltados à sistematização, geração, absorção e transferência de conhecimentos científicos e tecnológicos, notadamente aqueles relacionados com:

**I** - Capacitação de recursos humanos;

**II** - Realização de estudos técnicos;

**APROVADO**

**UNANIMIDADE**

**ABSTENÇÃO**

SESSÃO 09/10/18

PRESIDENTE

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro  
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037  
Tel.: 28 3155-5351



PREFEITURA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

- 05
- III** - Realização de pesquisas científica;
  - IV** - Realização de projetos de desenvolvimento tecnológico;
  - V** - Criação e adequação de infra-estrutura de apoio a empreendimentos de base tecnológica;
  - VI** - Criação e operação de unidades técnico-científicas; e
  - VII** - Divulgação de informações técnico-científicas.

**Art. 3º** Fica reestruturado o Conselho Municipal de Ciências e Tecnologia - CMTC, que é órgão permanente de aconselhamento, fiscalização e deliberação sobre assuntos relativos à política municipal de ciências e tecnologia, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, nos termos desta Lei.

**Parágrafo único.** O Conselho Municipal de Ciência e Tecnologia - CMCT terá composição paritária entre os representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, sendo composto por 08 (oito) membros titulares e 08 (oito) membros suplentes, com comprovada experiência profissional na administração, implantação e execução de projetos e programas de desenvolvimento científico e tecnológico, nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, obedecida a seguinte representação:

#### **REPRESENTANTES DO GOVERNO**

- I** - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – SEMDEC;
- II** - Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFA;
- III** - Companhia de Tecnologia da Informação – DATACI;
- IV** - Secretaria Municipal de Educação – SEME;

#### **REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL**

- V** - INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR;
- VI** - Instituto Federal de Educação Ciências e Tecnologia – IFES;
- VII** - Centro Tecnológico do Mármore e Granito – CETERMAG;
- VIII** - Sindicato das Empresas de Informática no Espírito Santo - SINDINFO.

**Art. 4º** Compete ao Conselho Municipal de Ciência e Tecnologia - CMCT:

- I** - Elaborar a política municipal de ciência e tecnologia;
- II** - Elaborar os orçamentos e os Planos Anuais e Plurianuais de Ciência e Tecnologia, nos quais estarão fixadas as diretrizes e prioridades que nortearão as aplicações dos recursos do Fundo Municipal de Apoio à Ciência e Tecnologia - FMCT;
- III** - Controlar a alocação dos recursos para Ciência e Tecnologia nos Orçamentos Anuais do Município, bem como acompanhar o repasse ao FMCT dos duodécimos mensais correspondentes;



- IV** - Fixar os critérios e condições de acesso aos recursos do FMCT;
- V** - Aprovar a aplicação dos recursos concedidos pelo FMCT;
- VI** - Apreciar os demonstrativos mensais de receitas e despesas do FMCT;
- VII** - Avaliar e monitorar, através de profissionais independentes de notória especialização, a execução da programação anual do FMCT;
- VIII** - Constituir comissões e grupos de trabalho, de duração determinada, não remunerados, destinados à execução de suas atribuições, notadamente as tarefas de avaliação do mérito técnico-científico e enquadramento dos projetos submetidos ao FMCT.

**Parágrafo único.** O Secretário Executivo do Conselho Municipal de Ciência e Tecnologia - CMCT será nomeado pelo Prefeito Municipal, a partir da lista tríplice elaborada e encaminhada pelo referido Conselho.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os artigos 11, 12 e 14 da Lei nº 3731, de 25/08/1992, alterados pela Lei nº 5258, de 29/12/2009 e pela Lei nº 6331, de 29/12/2009, a Lei nº 7235, de 17/07/2015 e o Decreto nº 27.787, de 04/07/2018.

Cachoeiro de Itapemirim, 01 de agosto de 2018.

  
**VICTOR DA SILVA COELHO**  
Prefeito Municipal



07

## MENSAGEM

Senhor Presidente,

Submetemos à aprovação dessa Câmara de Vereadores o Projeto de Lei nº 030/2018, que versa sobre a **reestruturação e reorganização do Conselho Municipal de Ciência e Tecnologia de Cachoeiro de Itapemirim - CMTC**.

O presente projeto de lei, ao redefinir a composição, a reorganização e a regulamentação do Conselho Municipal de Ciência e Tecnologia – CMTC e, conseqüentemente, revogar a Lei nº 7235/15, visa adequar a legislação e a sua estrutura à realidade atual necessária para o seu perfeito funcionamento dentro da Estrutura Administrativa da Prefeitura de Cachoeiro, seguindo os parâmetros aprovados pelos representantes do referido conselho.

Fáce ao exposto, esperamos que seja o presente Projeto de Lei apreciado pelos nobres Edis e aprovado na forma legal.

Cordiais Saudações,

  
**VICTOR DA SILVA COELHO**  
Prefeito Municipal



DOCUMENTO:	PL0
PROTOCOLO GERAL:	72765
NÚMERO PRÓPRIO:	88
DATA PROTOCOLO:	02/08/18

**PROJETO DE LEI Nº 030/2018**

**DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO E REORGANIZAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.**

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Município de Cachoeiro de Itapemirim promoverá o desenvolvimento científico e tecnológico objetivando:

**I** - A melhoria das condições de vida de sua população, notadamente no que se refere aos padrões de saúde, educação, habitação, transporte e meio ambiente;

**II** - O fortalecimento e a ampliação da base técnico-científica existente no Município, constituída por entidades de ensino, pesquisa e prestação de serviços técnico especializados e por unidades de produção de bens e serviços de elevado conteúdo científico e tecnológico;

**III** - A criação de emprego e renda no âmbito do Município, mediante o aumento e a diversificação das atividades econômicas que tenham por base a geração e aplicação de conhecimento técnico e científico;

**IV** - O fortalecimento e a modernização das unidades produtivas instaladas no Município atuantes nos setores industrial, agrícola e de serviços, contribuindo para a melhoria dos níveis de qualidade de seus produtos e da produtividade de seus processos de produção;

**V** - A ampliação da capacidade de exploração racional e não predatória dos recursos naturais existentes no Município;

**VI** - O aprimoramento das condições de atuação do Poder Público Municipal, notadamente no que se refere à identificação e ao equacionamento das necessidades urbanas rurais ao aproveitamento das potencialidades do Município.

**Art. 2º** Na promoção do desenvolvimento científico e tecnológico, o Município propiciara apoio financeiro e institucional a projetos e programas voltados à sistematização, geração, absorção e transferência de conhecimentos científicos e tecnológicos, notadamente aqueles relacionados com:

**I** - Capacitação de recursos humanos;

**II** - Realização de estudos técnicos;

**APROVADO**

<input checked="" type="checkbox"/>	UNANIMIDADE
<input checked="" type="checkbox"/>	ABSTENÇÃO
SESSÃO	09/10/18

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro  
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037  
Tel.: 28 3155-5351



**PREFEITURA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

- III** - Realização de pesquisas científica;  
**IV** - Realização de projetos de desenvolvimento tecnológico;  
**V** - Criação e adequação de infra-estrutura de apoio a empreendimentos de base tecnológica;  
**VI** - Criação e operação de unidades técnico-científicas; e  
**VII** - Divulgação de informações técnico-científicas.

**Art. 3º** Fica reestruturado o Conselho Municipal de Ciências e Tecnologia - CMTC, que é órgão permanente de aconselhamento, fiscalização e deliberação sobre assuntos relativos à política municipal de ciências e tecnologia, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, nos termos desta Lei.

**Parágrafo único.** O Conselho Municipal de Ciência e Tecnologia - CMCT terá composição paritária entre os representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, sendo composto por 08 (oito) membros titulares e 08 (oito) membros suplentes, com comprovada experiência profissional na administração, implantação e execução de projetos e programas de desenvolvimento científico e tecnológico, nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, obedecida a seguinte representação:

#### **REPRESENTANTES DO GOVERNO**

- I** - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – SEMDEC;  
**II** - Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFA;  
**III** - Companhia de Tecnologia da Informação – DATACI;  
**IV** - Secretaria Municipal de Educação – SEME;

#### **REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL**

- V** - INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR;  
**VI** - Instituto Federal de Educação Ciências e Tecnologia – IFES;  
**VII** - Centro Tecnológico do Mármore e Granito – CETERMAG;  
**VIII** - Sindicato das Empresas de Informática no Espírito Santo - SINDINFO.

**Art. 4º** Compete ao Conselho Municipal de Ciência e Tecnologia - CMCT:

- I** - Elaborar a política municipal de ciência e tecnologia;  
**II** - Elaborar os orçamentos e os Planos Anuais e Plurianuais de Ciência e Tecnologia, nos quais estarão fixadas as diretrizes e prioridades que nortearão as aplicações dos recursos do Fundo Municipal de Apoio à Ciência e Tecnologia - FMCT;  
**III** - Controlar a alocação dos recursos para Ciência e Tecnologia nos Orçamentos Anuais do Município, bem como acompanhar o repasse ao FMCT dos duodécimos mensais correspondentes;



- IV - Fixar os critérios e condições de acesso aos recursos do FMCT;  
V - Aprovar a aplicação dos recursos concedidos pelo FMCT;  
VI - Apreciar os demonstrativos mensais de receitas e despesas do FMCT;  
VII - Avaliar e monitorar, através de profissionais independentes de notória especialização, a execução da programação anual do FMCT;  
VIII - Constituir comissões e grupos de trabalho, de duração determinada, não remunerados, destinados à execução de suas atribuições, notadamente as tarefas de avaliação do mérito técnico-científico e enquadramento dos projetos submetidos ao FMCT.

**Parágrafo único.** O Secretário Executivo do Conselho Municipal de Ciência e Tecnologia - CMCT será nomeado pelo Prefeito Municipal, a partir da lista tríplice elaborada e encaminhada pelo referido Conselho.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os artigos 11, 12 e 14 da Lei nº 3731, de 25/08/1992, alterados pela Lei nº 5258, de 29/12/2009 e pela Lei nº 6331, de 29/12/2009, a Lei nº 7235, de 17/07/2015 e o Decreto nº 27.787, de 04/07/2018.

Cachoeiro de Itapemirim, 01 de agosto de 2018.

  
**VICTOR DA SILVA COELHO**  
Prefeito Municipal





**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



**PROCURADORIA LEGISLATIVA**

**PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 88/2018**

**INICIATIVA: PODER EXECUTIVO**

**À MESA DIRETORA**

**Processo Legislativo. Projeto de lei que reestrutura Conselho Municipal. Iniciativa do Chefe do Executivo. Análise da validade. Considerações.**

Senhor Presidente,

1. O presente projeto, de autoria do Poder Executivo Municipal "*DISPÕE SOBRE REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM*".
2. Sob o aspecto formal, as normas relativas à estrutura administrativa municipal reputam-se assunto de exclusiva competência legislativa do Município, por força da autonomia político-administrativa que lhe foi outorgada pela Constituição da República, nos termos dos seus arts. 1º, 18, 29 e 30.

*"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"*



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



Cabe ao Município, pois, a sua organização interna, incluindo-se aí a criação de órgãos ou entidades públicas, ou sociedades paraestatais. Para tanto, impõe-se observar os comandos constitucionais dirigidos à Administração Pública e ao processo legislativo, bem como os preceitos das leis de caráter nacional ou complementar.

Os Conselhos Municipais compõem a categoria de órgãos colegiados de assessoramento, integrantes da estrutura organizacional da Administração local, cujo objetivo específico é estudar, incentivar e apresentar sugestões e conclusões a respeito dos assuntos que lhes são afetos. Não têm personalidade jurídica, não legislam nem julgam, porquanto se reputam organismos de consulta, voltados para a discussão das políticas públicas locais.

O papel fundamental dos Conselhos consiste em colaborar para a formulação de políticas públicas, auxiliando a autoridade local nas tomadas de decisões, fiscalizando ou mesmo gerindo determinadas áreas de atuação municipal cujo interesse ou importância tornem necessário certo direcionamento e certa especialização.

Os Conselhos pertencem, pois, à estrutura organizacional da Administração municipal. Logo, é certo que qualquer Conselho Municipal deve ser criado por lei de iniciativa reservada ao Poder Executivo, consoante o disposto no art. 61, § 1º, II, "e" da Constituição da República, comando esse aplicável aos Municípios, por se tratar de princípio informador do processo legislativo. Ressalte-se ser este o entendimento encampado pela jurisprudência pátria, a conferir:

*"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"*



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



*"Processo legislativo: reserva de iniciativa ao Poder Executivo (CF, art. 61, § 1º, e): regra de absorção compulsória pelos Estados-membros, violada por lei local de iniciativa parlamentar que criou órgão da administração pública (Conselho de Transporte da Região Metropolitana de São Paulo – CTM): inconstitucionalidade."<sup>1</sup>*

Neste sentido, diversos diplomas legais sobre políticas públicas determinaram a criação de conselhos, cada um com sua especificidade e natureza, consultivo, deliberativo e gestor, como exemplos citamos a Lei Federal nº 10.257/01, denominada Estatuto da Cidade, nos seus arts. 43 e 44; a Lei Federal nº 11.124/2005, que criou o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social, SNHIS, cujo art. 5º prevê expressamente a criação de conselho; a Lei Nacional de Saneamento Básico, nº 11.445/2007, também prevê em seu art. 47, a criação de órgão consultivo; a Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos, nº 12.305/2010, em seu art. 8º; e mais recentemente, a Lei da Política Nacional de Mobilidade Urbana, nº 12.587/2012, também positiva o princípio da gestão democrática e do controle social no seu art. 5º.

1 STF, Tribunal Pleno, ADIn no 1391/SP, rel. Min. SEPÚLVEDA PERTENCE, pub. no DJ de 07.06.2002, p. 81

***"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"***



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



O parágrafo único do artigo 4º do projeto menciona um **Secretário Executivo**. Não está suficientemente claro se o projeto cria um cargo. Se assim for, o projeto deve atender às normas da Lei de Responsabilidade Fiscal. Diz essa Lei:

*“Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:*

*I- as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição”.*

Por sua vez, o artigo 16 da LRF determina:

*“Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa será acompanhado de:*

*I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;*

*II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias”.*

É de se entender como "ato que provoque" ou "ato de que resulte" aumento da despesa com pessoal a lei de iniciativa do Executivo **que cria cargos**, ou concede aumentos de vencimentos ou vantagens remuneratórias, ou, de qualquer modo, implique em alterações a maior do quadro de pessoal ou redunde em acréscimos da folha de pagamento.

*“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”*



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

C.M.C.I.  
15  
Folhas nº

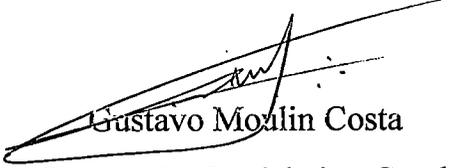
Nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, **se o projeto estiver criando um cargo novo**, devem acompanhar o projeto: (a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício corrente e nos dois subsequentes; (b) declaração do ordenador da despesa de que o aumento da despesa consta do orçamento, está prevista na lei de diretrizes orçamentárias e guarda conformidade com o plano plurianual, sob pena de responsabilidade. **Os itens citados não acompanham o projeto.**

Pela possível ausência de documentação necessária à matéria, opinamos pelo envio da matéria à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para solicitação da documentação necessária ou maiores informações, ou, na ausência da documentação (caso o cargo esteja realmente sendo criado), rejeição da matéria.

É o parecer para decisão de V. Ex<sup>as</sup>.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 10 de agosto de 2018.

Pt/gmc/pe.

  
Gustavo Moalin Costa  
Procurador Legislativo Geral  
OAB ES 6339

*"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"*



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



OF/PLG Nº. 55/2018

DATA: 16/08/18

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
VEREADOR: HIGNER MANSUR

Senhor Vereador,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115 c/c artigo 44, todos do Regimento Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

P. LEI Nº.	<del>VETO</del> A PL Nº.	P. RESOL. Nº.	P. DEC. LEG. Nº.	PRAZO VENC. PROJ.
PL 83/2018	87/2018			
PL 84/2018	88/2018			
PL 85/2018	89/2018			
86/2018	90/2018			

RECURSO Nº.	EMENDAS A LOM Nº.	PAR. TRIB. DE CONTAS Nº.	PRAZO VENC.

Atenciosamente,

ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES  
Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Observação:

- **ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 44 DO REGIMENTO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".**

*"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"*

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

**PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753**

*Recbi em  
17/08/18  
[Assinatura]*



MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – ES

Ofício nº 15/2018 – CCJR

PROCESSO: 32359 /2018 TIPO PROC.: 1  
PROTOCOLO : 1358658 DATA DA ENTRADA : 27/08/2018  
ASSUNTO : DIVERSOS  
!CCJR - OF 15/18 - REQUER INFORMACOES

NO ME : CAMARA MUNICIPAL CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
C.N.P.J : 31.723.265/0001-41  
COD.REQUER.: 11-5  
Sr(a) REQUERENTE, CONSULTE A POSICAO ATUAL DO SEU PROCESSO  
NO SITE: WWW.CACHOEIRO.ES.GOV.BR

O presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, no uso de suas atribuições regimentais, vem requerer informações adicionais para instruir o **Projeto de Lei nº 88**, que “dispõe sobre a reestruturação e reorganização do Conselho Municipal de Ciência e Tecnologia de Cachoeiro de Itapemirim”.

Assim, solicito que sejam fornecidas as seguintes informações, para dar prosseguimento à apreciação da matéria, segundo fundamentos expostos no parecer da Procuradoria Legislativa desta Casa de Leis (cópia anexa):

1. Informe se o parágrafo único do artigo 4º do referido Projeto de Lei, que dispõe sobre a função de “Secretario Executivo”, cria novo cargo no âmbito da Administração Pública Municipal;
2. Caso negativo, informe quem será responsável por realizar a função retro denominada;
3. Caso o artigo 9º do Projeto de Lei em análise esteja criando novo cargo na administração pública, solicitamos o encaminhamento das seguintes informações, atendendo ao disposto no artigo 106, V e VII da Lei Orgânica Municipal:
  - a. A estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício corrente e nos dois subsequentes;
  - b. Declaração do ordenador da despesa de que o aumento da despesa consta do orçamento, está prevista na lei de diretrizes orçamentárias e guarda conformidade com o plano plurianual, sob pena de responsabilidade.

Certo de sua atenção e habitual apoio, aguardamos o seu pronunciamento e externamos nesta oportunidade, nossas cordiais saudações.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 23 de agosto de 2018.

**HIGNER MANSUR**

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

*“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”*



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Parecer ao PL nº. 88/2018**

**INICIATIVA:** Poder Executivo

**RELATOR:** Vereador Allan Albert Lourenço Ferreira

**RELATÓRIO:** Trata-se de Projeto de Lei de autoria do poder Executivo que “Dispõe sobre a Restruturação e reorganização do Conselho Municipal de Ciência e Tecnologia do Município de Cachoeiro de Itapemirim-ES e dá outras providências”.

**VOTO DO RELATOR:**

Após resposta do autor, referente aos pedidos de informações contidos no ofício nº 15/2018, desta Comissão de Constituição Justiça e Redação, que apontou os esclarecimentos pertinentes para que a matéria ventilada siga seu trâmite legal, não vislumbro, portanto, nenhum óbice para o seu prosseguimento. Sendo assim, voto pelo encaminhamento regular da matéria.

**VOTO DO PRESIDENTE:**

Voto pelo encaminhamento regular da matéria.

**VOTO DO MEMBRO:** Voto com o Relator.

**DECISÃO**

Diante dos esclarecimentos apontados e ainda, no âmbito do que nos cabe analisar, manifestamo-nos, por unanimidade, pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das Comissões, 05 de Setembro de 2018.

  
**HIGNER MANSUR – Presidente**  
**Renata Sabra Baião Fório Nascimento – Suplente**

  
**ALLAN ALBERT LOURENÇO FERREIRA Relator**

  
**PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA – Membro**  
**Ely Escarpini - Suplente**

*“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”*

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

**PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br**

AR  
OR



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



OF/PLG Nº. 0747/2018

DATA: 20/09/2018

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DE CULTURA, DE ESPORTE E LAZER E DE TURISMO  
VEREADOR: WALLACE MARVILA FERNANDES

Senhor Vereador,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115 c/c artigo 44, todos do Regimento Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

P. LEI Nº.	VETO A PL Nº.	P. RESOL. Nº.	P. DEC. LEG. Nº.	PRAZO VENC. PROJ.
88		P. Resol. 11		

RECURSO Nº.	EMENDAS A LOM Nº.	PAR. TRIB. DE CONTAS Nº.	PRAZO VENC.

Atenciosamente,

ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES  
Presidente.

*Recebido  
dia 20/09  
Raquel Cruz*

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Observação:

- ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 44 DO REGIMETO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

*"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"*



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



OF/PLG Nº. 079/2018

DATA: 20/09/2018

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO  
VEREADOR: DELANDI PEREIRA MACEDO

Senhor Vereador,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115 c/c artigo 44, todos do Regimento Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

P. LEI Nº.	VETO A PL Nº.	P. RESOL. Nº.	P. DEC. LEG. Nº.	PRAZO VENC. PROJ.
83				
88				

RECURSO Nº.	EMENDAS A LOM Nº.	PAR. TRIB. DE CONTAS Nº.	PRAZO VENC.

Atenciosamente,

ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES  
Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Observação:

*Ricardo Bologhetti*

- **ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 44 DO REGIMENTO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".**

*"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"*

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

**PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753**



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



OF/PLG Nº. 078/2018

DATA: 20/09/2018

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO  
VEREADOR: ALEXON SOARES CIPRIANO

Senhor Vereador,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115 c/c artigo 44, todos do Regimento Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

P. LEI Nº.	VETO A PL Nº.	P. RESOL. Nº.	P. DEC. LEG. Nº.	PRAZO VENC. PROJ.
83				
88				

RECURSO Nº.	EMENDAS A LOM Nº.	PAR. TRIB. DE CONTAS Nº.	PRAZO VENC.

Atenciosamente,

ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES  
Presidente

*Juliana da Silva Ladeira*  
Assessora de Gabinete Parlamentar  
Gab. Vereador Alexon

20/09/2018

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Observação:

- **ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 44 DO REGIMETO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".**

*"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"*

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

**PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753**



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES**

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

**INICIATIVA: Poder Executivo Municipal**

**RELATOR: Vereador Wallace Marvila Fernandes**

**RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei nº 88/2018 que "Dispõe sobre a reestruturação e reorganização do conselho municipal de ciência e tecnologia de Cachoeiro de Itapemirim"

**VOTO DO RELATOR:**

Voto pelo encaminhamento regular da matéria, acompanhando parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação desta Casa de Leis, uma vez que sanadas as questões pertinentes.

**VOTO DO PRESIDENTE:**

Voto com o relator.

**VOTO DO MEMBRO:**

Voto com o relator.

**DECISÃO:**

A comissão votou, por unanimidade, pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das comissões, 21 de Setembro de 2018.

  
**DELANDI PEREIRA MACEDO**

Presidente

  
**WALLACE MARVILA FERNANDES**

Relator

  
**SÍLVIO COELHO NETO**

Membro

**"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"**



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESPIRITO SANTO**

**COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO**

**INICIATIVA: PODER EXECUTIVO**

**RELATORA:** Vereadora Renata Fiório

**RELATÓRIO:** Trata-se do Projeto de Lei 88/18 - de autoria do poder Executivo que "Dispõe sobre a reestruturação e reorganização do Conselho Municipal de Ciência e Tecnologia de Cachoeiro de Itapemirim".

**VOTO DA RELATORA:**

Após resposta do autor referente ao contido no ofício nº 15/2018, satisfeitos os quesitos apontados, não há óbice para prosseguimento. Voto pelo encaminhamento regular da matéria.

**VOTO DO PRESIDENTE**

Voto pelo encaminhamento regular da matéria.

**VOTO DO MEMBRO**

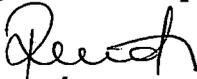
Voto com o relator

**DECISÃO:** Diante os esclarecimentos apontados e ainda, no âmbito do que nos cabe analisar, manifestamo-nos, por unanimidade, pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das Comissões, 1 de outubro de 2018

**ALEXON CIPRIANO - Presidente**

Rodrigo Sandi - Suplente

  
**RENATA FIÓRIO - Relatora**

Alexandre Andreza Macedo - Suplente

  
**DELANDI PEREIRA MACEDO - Membro**

Ely Escarpini - Suplente

*"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"*

Cachoeiro de Itapemirim, 29 de agosto de 2018.

**OF/GAP/Nº 378/2018**

Ao Ilustríssimo Vereador Senhor  
**HIGNER MANSUR**  
**M.D. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da**  
**Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim**  
Nesta

Senhor Vereador,

Em atenção ao Ofício nº 15/2018 – CCJR, referente à solicitação de informações sobre o Projeto de Lei nº 88/2018, que “Dispõe sobre a reestruturação e reorganização do Conselho Municipal de Ciência e Tecnologia do Município de Cachoeiro de Itapemirim”, sirvo do presente para informar o que segue:

O Parágrafo único do artigo 4º do referido projeto de lei, ao mencionar a função de “Secretário Executivo”, *não* pretende criar novo cargo no âmbito da Administração Municipal, e sim fazer referência à pessoa indicada pelos conselheiros para secretariar o seu Presidente e demais membros na elaboração de atas de reunião, documentos internos, memorandos, ofícios, agendamento de reuniões, organização e manutenção de arquivos e registros pertinentes ao conselho, entre outras atividades correlatas, devendo esta pessoa pertencer ao quadro de servidores do Município, sem acarretar ônus ao erário público.

No ensejo, esperando contar com a Vossa prestimosa atenção, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**VICTOR DA SILVA COELHO**  
Prefeito Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

U. Ni. C. I.  
25  
Folhas: 1/1

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM,  
ESPÍRITO SANTO**

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA,  
DE CULTURA, DE ESPORTE E LAZER E DE TURISMO.**

**INICIATIVA: Poder Executivo**

**RELATOR: Vereador Diogo Pereira Lube**

**RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei nº 88/2018 que “Dispõe sobre a reestruturação e reorganização do conselho municipal de ciência e tecnologia de Cachoeiro de Itapemirim”, do município de Cachoeiro de Itapemirim” e dá outras providências.

**VOTO DO RELATOR:**

Voto pelo encaminhamento regular da matéria ,conforme parecer da comissão de Constituição, Justiça e Redação.

**VOTO DO PRESIDENTE**

Voto com relator.

**VOTO DO MEMBRO**

Voto com o relator.

**DECISÃO:**

A Comissão votou, por unanimidade, pelo encaminhamento regular da matéria

Sala das Comissões, 08 de Outubro de 2018.

  
**WALLACE MARVILA – Presidente**

  
**DIOGO PEREIRA LUBE – Relator**

  
**HIGNER MANSUR – Membro**

OK  
Cláudia

*“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”*

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim –  
Espírito Santo

**PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – E-mail: cmci@cmci.es.gov.br**



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



NOME	SIM	NÃO	ABS	AUS
ALEXANDRE ANDREZA MACEDO	X			
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES	PRESIDENTE			
ALEXANDRE VALDO MAITAN	X			
ALEXON SOARES CIPRIANO	X			
ALLAN ALBERT LOURENÇO FERREIRA	X			
ANTONIO GERALDO DE ALMEIDA COSTA	X			
BRÁS ZAGOTTO				X
DÁRIO SILVEIRA FILHO	X			
DELANDI PEREIRA MACEDO	X			
DIOGO PEREIRA LUBE	X			
EDISON VALENTIM FASSARELLA	X			
ÉLIO CARLOS SILVA DE MIRANDA	X			
ELY ESCARPINI	X			
HIGNER MANSUR	X			
PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA	X			
RENATA S. B. FIÓRIO NASCIMENTO	X			
RODRIGO SANDI	X			
SÍLVIO COELHO NETO	X			
WALLACE MARVILA FERNANDES	X			

PROJETO Nº 88/2018

REQUERIMENTO Nº \_\_\_\_\_

DATA: 09/10/18

**RESULTADO DA VOTAÇÃO**

APROVADO EM \_\_\_\_\_ DISCUSSÃO

POR UNANIMIDADE

SALA DAS SESSÕES 09/10/2018

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

REJEITADO POR \_\_\_\_\_

SALA DAS SESSÕES \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

RETIRADO DA PAUTA A

REQUERIMENTO DO EDIL

\_\_\_\_\_  
SALA DAS SESSÕES \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

OBS:

*"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"*

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753

## JUNTADAS:

- 1 - 02 / 08 / 2018 - Protocolada com 10 folhas ~~75~~
- 2 - 13 / 08 / 18 - Parecer jurídico - fls. 11 / 15 ~~10~~
- 3 - 17 / 08 / 18 - OF/PLG nº 55 / 2018 - pi CCR - fls. 16 ~~10~~
- 4 - 28 / 08 / 18 - ofício nº 15 / 2018 - CCR fls 17 ~~10~~
- 5 - ~~05 / 09 / 18~~ - ~~Parecer CCR - fls. 18~~
- 6 - 13 / 09 / 18 - Parecer C.C. S. R. fls. 18 ~~10~~
- 7 - 20 / 09 / 18 - OF/PLG 74 para C.E.C.T. fls. 19 ~~10~~
- 8 - 20 / 09 / 18 - OF/PLG 79 para C.F. O fls. 20 ~~10~~
- 9 - 20 / 09 / 18 - OF/PLG 78 para C.F.C.O fls. 21 ~~10~~
- 10 - 25 / 09 / 18 - Parecer CEO - fls 22 ~~10~~
- 11 - 03 / 10 / 18 - Parecer CFO - fls 23 ~~10~~
- 12 - 08 / 10 / 18 - Resposta PMCI - OF/GAP/Nº 378/2018 - fls 24 ~~10~~
- 13 - 08 / 10 / 18 - Parecer CECT - fls 25 ~~10~~
- 14 - 09 / 10 / 18 - Folha de Votação - fls 26 ~~10~~
- 15 - / / -
- 16 - / / -
- 17 - / / -
- 18 - / / -
- 19 - / / -
- 20 - / / -